



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.267/99.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR A CONCESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL A FACULDADE SS. SACRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar a concessão de uso do prédio da Biblioteca Pública Municipal, situado à Praça Ruy Barbosa, S/N - Centro, com 21 salas, biblioteca e auditório a Faculdade e Colégio SS. Sacramento, com objetivo da instalação de cursos da referida faculdade na cidade de Alagoinhas.

Parágrafo Único - Fica garantido, pela concessionária, informatizar, aparelhar e equipar todo o acervo que requer uma biblioteca pública, não só pertinentes aos cursos da faculdade. Fica garantido o acesso para consulta de todo e qualquer munícipe que tenha necessidade de fazer pesquisa, respeitadas as normas internas da Biblioteca. Ao término do contrato de concessão, será garantida a propriedade de todo o acervo da Biblioteca do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 2º - O prazo de cessão do bem público fica determinado em 08 (oito) anos, a contar da data de assinatura do contrato entre o Município e a Faculdade e Colégio SS. Sacramento.

Art. 3º - As benfeitorias, reformas e ampliações realizadas pela cessionária para instalação da Faculdade, incorporarão ao Patrimônio Público, independente de indenização e somente serão realizadas após prévia autorização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município.

Art. 4º - O preço da concessão de uso fica estipulado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), de acordo com a planilha elaborada pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, devendo o contrato de cessão estabelecer o reajuste de forma anual e por índice oficial.

§ 1º - Do valor estipulado, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) serão pagos com a locação do Prédio de propriedade da Cessionária, localizado na Praça Ruy Barbosa, s/nº - Farda Branca, por período igual ao da cessão e reajustado pelo mesmo índice; R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), serão transformados em 15 (quinze) bolsas de estudo para alunos carentes do Município a serem utilizadas na Faculdade e Colégio SS. Sacramento.

§ 2º - Os critérios de seleção dos alunos a serem beneficiados pelo programa de bolsas de estudo serão atendidos pelo princípio daqueles que obtiverem as primeiras colocações, quando usado o critério de ingresso na faculdade, respeitadas os alunos que obtiverem as melhores notas durante o 2º Grau, onde as famílias dos estudantes não poderão ter renda familiar superior a 10 (dez) salários mínimos, sendo obrigado a passar pelo crivo do Conselho Municipal de Educação, que fará a avaliação sócio-econômico e didática para encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e em seguida à faculdade para a devida matrícula.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 3º - Concorrerão ao pleito do programa de bolsas de estudo da Faculdade SS. Sacramento, todo e qualquer aluno do Município de Alagoinhas, principalmente o aluno da rede pública de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 01
de setembro de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**